



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 248/2020

EMENTA: Estabelece normas de higiene, dentre elas a obrigatoriedade de uso de máscaras, tendo em vista o combate ao COVID-19 no Município de Mombaça, CE.

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, **resolve** editar DECRETAR o que se segue:

CONSIDERANDO que os fluxos pessoas tanto na zona urbana e rural do Município de Mombaça nesse período da pandemia oriunda do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela saúde pública dos munícipes;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de descumprimento de medidas de saúde relacionadas à COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional e temporário, fica considerado obrigatório o uso de máscara de proteção para o **acesso, permanência e/ou circulação de qualquer pessoa nas ruas, espaços públicos, repartições municipais, estaduais ou federais e demais estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço abertos ao público que funcionem em todo o território do município de Mombaça.**

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço apenas devem autorizar o ingresso em suas dependências de pessoas protegidas com máscara, sendo recomendado que forneçam o item gratuitamente para todos aqueles que permaneçam no local em situação de desobediência a esta determinação.

§ 1º O empregador deverá garantir o uso da máscara por cada trabalhador a seu serviço, seja interno ou externo, cabendo providenciar treinamento e fiscalização para acompanhar o uso correto e permanente, como medida de proteção.

§ 2º A população em geral deve priorizar o uso de máscaras manufaturadas (caseiras), produzidas conforme orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no site do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os estabelecimentos que comercializem, distribuam ou fabriquem máscaras profissionais/industrializadas garantirão o abastecimento, prioritariamente, da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

Art. 3º A implementação das medidas previstas neste decreto não afasta a obrigatoriedade de manutenção das demais medidas de prevenção e contenção já implementadas em razão de normas anteriormente editadas e ainda em vigor.

Art. 4º O não atendimento injustificado ao determinado neste Decreto, sujeitará o infrator:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência.

Art. 5º O valor arrecadado proveniente de qualquer multa prevista neste decreto será integralmente aplicado em medidas de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), compra de equipamentos de proteção individual (EPIs) e ampliação da estrutura hospitalar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 24 de abril de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça